



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ARATIBA
Rua Luiz Loeser, 287, Centro - 99770000
(54) 3376-1114 - www.pmaratiba.com.br
Aratiba-RS



À
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
MUNICÍPIO DE ARATIBA

PARECER

Conforme Recurso Administrativo protocolado sob nº 29.603, na qual requer parecer de uma nova análise referente ao atestado de capacidade técnica apresentado pela empresa participante Construtora MEG LTDA, Tomada de Preços nº 001/2022, Processo 051/2022, cujo objeto é contratação do tipo de menor preço global (lote único), de empresa especializada para execução de adequação, reforma e ampliação da Escola de Educação Infantil Pingo de Gente, em conformidade com o projeto básico e respectivos memoriais.

Deste modo, no recurso apresentado na data 30 de março de 2022, o recorrente alega que,

"[...] Item 8.1.4.3.2

Segundo apresentado em ATA, foi afirmado que a execução de *reforço estrutural de vigas e lajes e vigas EXISTENTES* diferem. Porém, como qualquer intendente da área da Construção Civil, sabe que o **sistema de execução é COMPLETAMENTE IDÊNTICO** sendo que é necessário primeiro executar as vigas e lajes para depois fazer o reforço estrutural com a estrutura metálica, indiferente de serem novas ou velhas. Sendo completamente inviável a execução de forma inversa. Ou seja, independente da estrutura ser nova ou velha, a forma de execução é a mesma.

Vale dar **ÊNFASE** também que o **PRÓPRIO EDITAL NÃO SOLICITA E MUITO MENOS ESPECIFICA QUE A EXECUÇÃO DO REFORÇO SEJA EM LAJES/VIGAS ANTIGAS**, mas sim que seja comprovado que a LICITANTE JÁ TENHA EXECUTADO REFORÇO ESTRUTURAL DE LAJES E VIGAS COM ESTRUTURA METÁLICA, que foi o que a EMPRESA EXATAMENTE E CLARAMENTE apresentou. Não deixando de desatender ao edital. (fls 400, 401 e 407) Sendo assim o Atestado apresentado pela EMPRESA atende SIM o exigido em edital, no que diz respeito à REFORÇO ESTRUTURAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ARATIBA
Rua Luiz Loeser, 287, Centro - 99770000
(54) 3376-1114 - www.pmaratiba.com.br
Aratiba-RS



DE VIGAS E LAJES DE CONCRETO ARMADO POR MEIO DE ESTRUTURA METÁLICA.

Item 8.1.4.3.3

Na folha 406 está claramente dito e até mesmo grifado pela EMPRESA o item **PLATAFORMA ACESSÍVEL**, como o descrito, o mesmo se trata de uma plataforma elevatória acessível, sendo que a mesma foi executada enclausurada, do lado externo da edificação, onde mesmo foi necessário realizar fundações do tipo Estaca Raiz, concreto armado para estacas, vigas e lajes

Sendo assim, foi APRESENTADO e COMPROVADO que a Empresa tem capacitação para executar PLATAFORMA ACESSÍVEL, como exigido no edital”.

Assim após uma nova análise do atestado apresentado pela supracitada e constantes no processo, mantemos a posição inicial de inabilitação da empresa, já que a mesma não apresentou os atestados de capacidade técnica profissional compatível com o edital, no que tange os itens nº 8.1.4.3.1, nº 8.1.4.3.2 e nº 8.1.4.3.3, que trata da Parcela de Maior Relevância e Valor Significativo: Reforma de edificação com área mínima de 300 m²; Reforço estrutural de vigas e lajes de concreto armado, por meio de estrutura metálica; e Plataforma vertical elevatória enclausurada (com cabine fechada). Ressaltando como se segue:

A empresa Construtora MEG LTDA., apresentou um dos atestados com a seguinte descrição: “Foram instaladas estruturas metálicas para execução da laje de entre piso que serviram de apoio para as vigotas treliçadas, onde receberam placas de isopor de preenchimento e uma cobertura de laje armada, independentes da estrutura da casa”. Verifica-se na planilha em anexo e na descrição do atestado, que a estrutura metálica executada não é de um reforço, mas sim de uma estrutura nova que servirá para uma laje de entre piso, independente da estrutura existente. Quanto ao item 8.1.4.3.3 que refere-se a Plataforma Vertical Elevatória Enclausurada (com cabine fechada), a empresa não comprova instalação de plataforma similar através do seu atestado, onde o mesmo especifica apenas plataforma acessível, e sabe-se que existem diversos tipos/modelos da supracitada. Ainda, quanto a utilização dos atestados apresentados em nome da engenheira Andréia Eugênia Faresin, o próprio CONFEA/CREA-RS adverte que não realiza registro de atestados técnicos para pessoas jurídicas, onde o acervo técnico de uma pessoa jurídica se



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ARATIBA
Rua Luiz Loeser, 287, Centro - 99770000
(54) 3376-1114 - www.pmaratiba.com.br
Aratiba-RS

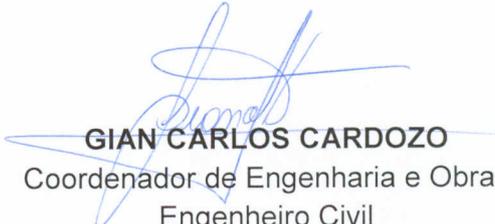


resume em função da alteração do acervo técnico de seu quadro de profissionais e consultores em vínculo empregatício.

Sendo assim, dá-se o parecer negado a pretensão do recorrente no que tange ao comprimento das exigências de capacidade técnica-profissional presentes no edital.

É o Parecer.

Aratiba, RS, 02 de maio de 2022.



GIAN CARLOS CARDOZO

Coordenador de Engenharia e Obras
Engenheiro Civil



RENAN SCAPINELLO

Engenheiro Civil